

À CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRADAS
NOBRES EDIS

Ofício nº 08/2024

Assunto: Parecer

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradadas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência apresentar PARECER sobre o Substitutivo de Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 – que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e Reorganiza o Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

Denota-se que o projeto de LC sob exame, sob o fundamento de *“otimizar os trabalhos administrativos, o que refletirá na prestação de serviços à população, tornando-o mais produtivo e eficiente”*, tem como objeto revogar a LC 236/2022, e, conseqüentemente, cria a figura de 07 (sete) novos cargos públicos, quais sejam: 01 Secretário, 02 Gerentes e 04 Supervisores, conforme se denota da petição que deu origem ao Processo Administrativo 13.222/2024:

Considerando as discussões havidas entre os Secretários com a Chefe do Poder Executivo, ficou decidido que iremos propor projeto de lei visando a reestruturação da Administração.

Com isso, seria necessário o desmembramento e criação de 1 cargo de secretário, 2 cargos de gerentes e 4 de supervisores, sendo os seguintes cargos:

- Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Gerente da Divisão de Transportes (vinculado à Secretaria de Obras)
- Seção de Causa Animal (vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente);
- Gerente da Divisão de Cultura e Eventos;
- Seção de Eventos;
- Seção de Incentivo à Cultura
- Seção de Agricultura e Pecuária;

Câmara Municipal de Andradadas
Protocolizado
Sob n.º 1180

25 NOV 2024


Encarregado

Segundo a Estimativa de Impacto Orçamentário / Financeiro que deve instruir o PL, referida criação de cargos acarretará um aumento do gasto de despesas com pessoal mensal e anual no patamar de R\$ 45.159,83 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) e R\$ 541.917,97 (quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), respectivamente:

1) Memória de Cálculo:

Cargo/Função	Vencimento	Gratificação	(=) Remuneração	1/3 Férias (proporção mensal)	13º Salário (proporção mensal)	Previdência Patronal	(=) Total Mensal	Qtt.	Impacto mensal	Impacto anual
Secretário	R\$ 7.477,29		R\$ 7.477,29	R\$ 207,70	R\$ 623,11	R\$ 807,84	R\$ 9.115,94	1	R\$ 9.115,94	R\$ 109.391,28
Gerente (C.3)	R\$ 3.207,05	R\$ 4.235,35	R\$ 7.442,40	R\$ 206,73	R\$ 620,20	R\$ 346,49	R\$ 8.615,82	2	R\$ 17.231,65	R\$ 206.779,76
Supervisor (C.2)	R\$ 2.758,77	R\$ 1.205,74	R\$ 3.964,51	R\$ 110,13	R\$ 330,38	R\$ 298,05	R\$ 4.703,06	4	R\$ 18.812,24	R\$ 225.746,93
Total									R\$ 45.159,83	R\$ 541.917,97

O SINDSEPMA manifesta-se **CONTRÁRIO** à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, conforme passa-se a expor.

DOS ASPECTOS CIRCUNSTANCIAIS QUE NORTEIAM A CRIAÇÃO DOS CARGOS PRETENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

A criação de cargos pretendida pela Administração se dá em meio ao clamor dos servidores públicos do Município de Andradas por melhora no vale-alimentação, disciplinado pela Lei Ordinária 1.660/2014 e pelos Decretos 2545/2022 e 2687/2023.

Conforme se depreende da pauta de reivindicação apresentada à Administração para a data-base de 2023, o valor do vale alimentação correspondia a R\$ 342,62 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos – referentes a 92,60 UFM's), havendo o critério de coparticipação.

Em referido pleito, veiculou-se o pedido dos servidores do Município de ter um aumento desse valor, assim como, a diminuição dos critérios de coparticipação, de modo que restasse nos seguintes termos:

Texto atual da Lei 1.660/2014	Proposta de alteração
Art. 1º. O “Vale Alimentação”, instituído pela Lei nº. 1.461, de 12 de março de 2007, tem o seu valor fixado em 92,60 (noventa e dois vírgula sessenta) UFM's, a partir de 1º. de abril de 2014.	Art. 1º. O “Vale Alimentação”, instituído pela Lei nº. 1.461, de 12 de março de 2007, tem o seu valor fixado em 190 (cento e noventa) UFM's, a partir de 1º. de abril de 2023.

Texto atual do Decreto 2687/2023	Proposta de alteração
Art. 1.º O percentual de desconto em folha de pagamento a que estará sujeito o servidor que optar pelo recebimento do Vale Alimentação observará o seguinte critério: I - os servidores que percebem vencimento básico até R\$ 1.469,33 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) receberão o Vale Alimentação sem quaisquer ônus financeiros. II - os servidores que percebem vencimento básico entre R\$ 1.469,34 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 2.238,45 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) custearão a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Vale Alimentação. III - os servidores com vencimento básico igual ou superior a R\$ 2.238,46 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) custearão a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Vale Alimentação.	Art. 1.º O percentual de desconto em folha de pagamento a que estará sujeito o servidor que optar pelo recebimento do Vale Alimentação observará o seguinte critério: I - os servidores que percebem vencimento básico até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos) receberão o Vale Alimentação sem quaisquer ônus financeiros. II - os servidores que percebem vencimento básico entre R\$ 1.800,01 (um mil e oitocentos reais e um centavo) e R\$ 2.238,45 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) custearão a quantia correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Vale Alimentação. III - os servidores com vencimento básico igual ou superior a R\$ 2.238,46 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) custearão a quantia correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do Vale Alimentação.

A Administração, contudo, concedeu somente uma parcela pequena de melhora para referido pleito, **EIS QUE MANTEVE O VALOR PERMANECEU O MESMO, SOMENTE ALTERANDO OS PERCENTUAIS DO DESCONTO A TÍTULO DE COPARTICIPAÇÃO**, sob o argumento da completa impossibilidade financeira para atender ao clamor dos servidores em sua integralidade, restando, atualmente, no seguinte patamar, nos termos do Decreto 2.961/2024:

Art. 1.º O percentual de desconto em folha de pagamento a que estará sujeito o servidor que optar pelo recebimento do Vale Alimentação observará o seguinte critério:

I - Os servidores que percebem vencimento básico até R\$1.632,64 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) receberão o Vale Alimentação sem quaisquer ônus financeiros.

II - Os servidores que percebem vencimento básico entre R\$1.632,65 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) a R\$2.000,00 (dois mil reais) custearão a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Vale Alimentação.

III – Os servidores que percebem vencimento básico entre R\$2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) custearão a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Vale Alimentação.

IV - Os servidores com vencimento básico igual ou superior a R\$2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) custearão a quantia correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Vale Alimentação.

Conforme se depreende da Nota à Imprensa do DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, o valor da cesta básica no Estado de São Paulo – referência para nossa cidade diante do fato de nosso município se encontrar na divisa com referido estado, com as influências respectivas, em setembro de 2024, é de R\$ 792,47 (setecentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), equivalendo a 60,67 do salário mínimo (R\$ 1.420,00) líquido:

TABELA 1
Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos
Custo e variação da cesta básica em 17 capitais
Brasil - setembro de 2024

Capital	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação no ano (%)	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	792,47	0,78	60,67	123h28m	4,13	7,85

A grande maioria dos servidores do Município de Andradas recebe pouco mais que um salário mínimo, sendo possível vislumbrar o grande percentual que a aquisição de itens de primeira necessidade atinge na realidade de inúmeras pessoas e suas respectivas famílias.

Dessa forma, é incontestável a necessidade de se dar a devida atenção à real necessidade dos servidores do Município de Andradas, **COM ISENÇÃO TOTAL DO VALOR COBRADO DE TODOS OS SERVIDORES**, sendo esta a principal necessidade dos mesmos.

Aliado a isso, o vale-alimentação, por se tratar de verba indenizatória, não integra o limite de gastos como despesa com pessoal, de modo que as limitações Constitucionais e legais sobre a matéria não incidem sobre tal valor.

Assim, não há justificativa plausível para que a Administração, que alega a inexistência de dinheiro para atender ao pleito de adequação do vale-alimentação dos servidores públicos, pratique o primeiro ato que o ordenamento determina quando há excesso de gastos, qual seja, a criação de cargos em comissão e funções de confiança.

-oOo-

Se não bastasse tais fatos já articulados, há que salientar, também, que o projeto de LC objeto do presente parecer visa muito mais do que a sua Justificativa quer fazer crer.

A bem da verdade, conforme se denota do projeto, não se está alterando alguns dispositivos da LC 236/2022 – atual legislação que trata da estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Andradas – mas, sim, sua total revogação.

O PLC visa revogar a atual estrutura organizacional do Município de Andradas, trazendo outra completamente diferente.

Prova do alegado é o fato de que, uma análise superficial do PLC (até o art. 70), já é capaz de demonstrar que haverá uma grande alteração estrutural na Administração, relacionada a atribuição de órgãos e agentes, para além de uma simples alteração e criação de poucos cargos, conforme podemos expor:

* Art. 26 do PLC: há a modificação na escala hierárquica do Poder Executivo, com a inserção, por exemplo, da “controladoria geral do Município” no segundo nível de Secretarias;

* Art. 27 do PLC: adição de novas seções, como, por exemplo, Seção de Assessoria de Imprensa e Cerimonial e Seção de Marketing e Comunicação;

* Art. 34 do PLC: transformação da Controladoria Interna por uma Controladoria Geral do Município;

* Art. 35 do PLC: estruturação e instituição de funções de uma Assessoria de Imprensa e Cerimonial, que até então não existia;

* Art. 36 do PLC: estruturação e instituição de funções de uma Seção de Marketing e Comunicação, que até então não existia;

* Art. 38 do PLC: modificação no que tange à atribuições da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil;

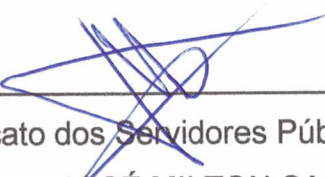
* Art. 45 do PLC: inserção na linha de dependência hierárquica de Seções como: Seção de Processamento e Análise de Folha de Pagamento e Seção de Cadastro, Controle e Registro Funcional;

* Art. 46 do PLC: inserção na linha de dependência hierárquica de Seções como: Seção de Contratos e Convênios e Seção de Patrimônio e Suprimentos.

Isso é apenas uma fração das alterações que irão se operar, passíveis de análise no curtíssimo espaço de tempo que foi concedido a esta entidade de classe – diante do fato de que se trata de uma lei com mais de 150 (cento e cinquenta) artigos – mas que já demonstra que haverá uma verdadeira Reforma Administrativa, a demandar estudo profundo e pormenorizado, o que não pode se dar de forma súbita e superficial.

Destarte, o SINDSEPMA manifesta-se de forma VEEMENTE pela DESAPROVAÇÃO do SPLC 05/2024 que, embora possa ser legal, é flagrantemente imoral.

Andradas, 25 de novembro de 2024.



SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas

JOSÉ MILTON SANTOS

Presidente

São Paulo, 4 de outubro de 2024

NOTA À IMPRENSA

Setembro: custo da cesta básica aumenta em 10 cidades

O valor do conjunto dos alimentos básicos aumentou em 10 das 17 capitais onde o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) realiza mensalmente a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos. Entre agosto e setembro de 2024, as maiores altas ocorreram em Porto Alegre (2,07%), Florianópolis (1,59%), Rio de Janeiro (1,56%), Vitória (1,56%) e Brasília (1,39%). As principais reduções foram registradas em Belém (-2,58%), Fortaleza (-2,31%) e Aracaju (-1,98%).

São Paulo foi a capital onde o conjunto dos alimentos básicos apresentou o maior custo (R\$ 792,47), seguida por Florianópolis (R\$ 768,33), Rio de Janeiro (R\$ 757,30) e Porto Alegre (R\$ 756,17). Nas cidades do Norte e do Nordeste, onde a composição da cesta é diferente, os menores valores médios foram verificados em Aracaju (R\$ 506,19), Recife (R\$ 535,32) e João Pessoa (R\$ 552,35).

A comparação dos valores da cesta, entre setembro de 2023 e setembro de 2024, mostra que o custo dos alimentos básicos aumentou em 11 cidades, com destaque para as variações de São Paulo (7,85%), Goiânia (6,65%), Campo Grande (5,76%) e Rio de Janeiro (5,19%). Entre as seis localidades com retração nos preços, destacam-se Natal (-7,51%) e Recife (-6,12%).

Nos primeiros nove meses de 2024, nove capitais tiveram elevação nos preços médios. As maiores altas foram observadas em São Paulo (4,13%), Rio de Janeiro (2,53%) e Campo Grande (2,43%). As reduções, constatadas em oito capitais, variaram entre -2,32%, em Brasília, e -0,37%, em Natal.

Com base na cesta mais cara, que, em setembro, foi a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Em setembro de 2024, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria ter sido de **R\$ 6.657,55** ou 4,71 vezes o mínimo de R\$ 1.412,00. Em agosto, o valor

necessário era de R\$ 6.606,13 e correspondeu a 4,68 vezes o piso mínimo. Em setembro de 2023, o mínimo necessário deveria ter ficado em R\$ 6.280,93 ou 4,76 vezes o valor em vigor na época, que era de R\$ 1.320,00.

TABELA 1
Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos
Custo e variação da cesta básica em 17 capitais
Brasil - setembro de 2024

Capital	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação no ano (%)	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	792,47	0,78	60,67	123h28m	4,13	7,85
Florianópolis	768,33	1,59	58,83	119h43m	1,30	2,77
Rio de Janeiro	757,30	1,56	57,98	117h59m	2,53	5,19
Porto Alegre	756,17	2,07	57,90	117h49m	-1,35	1,95
Campo Grande	714,63	0,00	54,71	111h20m	2,43	5,76
Curitiba	698,44	0,20	53,48	108h49m	0,17	2,53
Vitória	694,87	1,56	53,20	108h16m	0,87	1,90
Brasília	682,51	1,39	52,26	106h20m	-2,32	3,07
Goiânia	672,93	0,76	51,52	104h51m	0,53	6,65
Belo Horizonte	651,44	-0,58	49,88	101h30m	-0,74	2,79
Belém	647,79	-2,58	49,60	100h56m	0,36	2,25
Fortaleza	615,92	-2,31	47,16	95h58m	-2,29	-3,83
Natal	554,00	-0,30	42,42	86h19m	-0,37	-7,51
Salvador	553,62	-1,27	42,39	86h16m	-1,28	-3,05
João Pessoa	552,35	0,63	42,29	86h04m	1,85	-1,82
Recife	535,32	0,41	40,99	83h25m	-0,51	-6,12
Aracaju	506,19	-1,98	38,76	78h52m	-2,14	-4,91

Fonte: DIEESE

Cesta x salário mínimo

Em setembro de 2024, o tempo médio necessário para adquirir os produtos da cesta básica foi de 102 horas e 14 minutos, pouco maior do que em agosto, quando ficou em 102 horas e 01 minuto. Já em setembro de 2023, a jornada média foi de 108 horas e 02 minutos.

Quando se compara o custo da cesta com o salário mínimo líquido, ou seja, após o desconto de 7,5% referente à Previdência Social, verifica-se que o trabalhador remunerado pelo piso nacional comprometeu em média, em setembro de 2024, 50,24% do rendimento para adquirir os produtos alimentícios básicos, e, em agosto, 50,13%. Em setembro de 2023, o percentual ficou em 53,09%.

Comportamento dos preços dos produtos da cesta¹

- O preço do quilo do **café em pó** aumentou em todas as capitais, entre agosto e setembro. As altas variaram entre 2,27%, em Fortaleza, e 12,48%, em Campo Grande. Em 12 meses, também houve elevação em todas as cidades, com destaque para os percentuais de Belo Horizonte (53,91%) e Aracaju (48,54%). A ausência de umidade no ar, efeito do El Niño, e as queimadas pontuais tiveram impacto sobre o volume de grãos. O preço seguiu em alta no varejo.
- Entre agosto e setembro, o valor do **óleo de soja** no varejo subiu em 16 capitais e ficou estável em Natal. As taxas oscilaram entre 0,29%, em Aracaju, e 8,41%, em Vitória. Em 12 meses, o preço aumentou em todos os municípios pesquisados. As altas mais significativas foram verificadas em Belo Horizonte (19,50%) e no Rio de Janeiro (16,29%). A demanda firme pelo grão e pelo óleo e o excesso de calor, causado pela instabilidade climática, elevaram o valor do produto no varejo.
- O preço do quilo da **carne bovina de primeira** subiu em 16 das 17 cidades onde o DIEESE realiza a pesquisa. A queda ocorreu em Aracaju (-1,84%) e as altas variaram entre 0,17%, em Belém, e 4,04%, no Rio de Janeiro. Em 12 meses, os principais aumentos foram registrados em São Paulo (7,46%), no Rio de Janeiro (6,53%) e em Goiânia (6,25%). Em Porto Alegre (-5,69%), Aracaju (-4,35%) e Natal (-3,35%), houve queda no preço médio. A escassez de bois no pasto, devido ao clima, e o consumo aquecido provocaram elevação do preço no varejo.
- O valor do **leite UHT** aumentou em 13 capitais, com taxas entre 0,15%, em Fortaleza, e 7,75%, em Recife. As retrações ocorreram em Goiânia (-0,62%), Porto Alegre (-0,37%), Florianópolis e Brasília (-0,16% em ambas). Em 12 meses, com exceção de Vitória (-3,66%), houve alta acumulada em todas as capitais pesquisadas. As variações ficaram entre 3,06%, em Natal, e 15,06%, em Porto

¹ Fontes de consulta: Cepea - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - ESALQ/USP, Unifeijão, Conab - Companhia Nacional de Abastecimento, Embrapa, Agrolink, Globo Rural, artigos diversos em jornais e revistas.

Alegre. A menor oferta no campo, devido ao clima adverso (chuvas excessivas no Sul, estiagem e queimadas em outras regiões), elevou o preço dos derivados.

- O valor do quilo da **batata** diminuiu em nove das 10 capitais da região Centro-Sul, onde o tubérculo é pesquisado, com variações entre -9,99%, em Campo Grande, e -0,96%, em Belo Horizonte, entre agosto e setembro. Em Porto Alegre, houve aumento de 7,15%. Em 12 meses, todas as cidades tiveram elevação de preço, com destaque para as variações de Brasília (103,27%), Belo Horizonte (93,80%) e Rio de Janeiro (80,93%). O calor excessivo elevou a oferta e reduziu o preço no varejo.
- O quilo do **tomate** teve o valor reduzido em 13 cidades, entre agosto e setembro. As quedas variaram entre -21,76%, em Fortaleza, e -1,78%, em Florianópolis. As altas foram registradas em Brasília (11,14%), Rio de Janeiro (2,96%), Goiânia (0,47%) e Vitória (0,43%). Em 12 meses, o preço do fruto apresentou queda em todas as capitais, com taxas que oscilaram entre -61,76%, em Natal, e -14,66%, em Belém. O calor amadureceu o tomate mais cedo, elevando a oferta. O excesso do fruto reduziu os preços no varejo, mesmo com o aumento das exportações.
- O preço médio do quilo do **açúcar** diminuiu em 12 das 17 capitais na comparação entre agosto e setembro. As reduções variaram entre -3,87%, em Belém, e -0,44%, em Porto Alegre. Não houve alteração de preço em Fortaleza. Entre as cidades que apresentaram alta no valor do açúcar, destaca-se Vitória, com taxa de 2,52%. Em 12 meses, 14 cidades tiveram aumento, com destaque para Aracaju (9,02%), Recife (8,92%), Brasília (8,63%) e Natal (8,37%). As diminuições foram registradas em Porto Alegre (-5,01%) e no Rio de Janeiro (-3,17%). Não houve variação em Curitiba. Apesar da ligeira melhora na demanda e da diminuição da oferta de cana, por causa do clima seco e das queimadas, os preços do açúcar seguiram em queda na maior parte das cidades pesquisadas.

São Paulo

Em setembro de 2024, o custo da cesta básica na cidade de São Paulo foi o maior entre as 17 capitais, chegando a R\$ 792,47, o que significou 0,78% a mais que em agosto. Na comparação com setembro de 2023, o valor subiu 7,85%. Nos nove primeiros meses do ano, houve alta de 4,13%.

Entre agosto e setembro de 2024, oito dos 13 produtos que compõem a cesta básica registraram aumento nos preços médios: banana (4,14%), óleo de soja (2,87%), carne bovina de primeira (2,86%), café em pó (2,81%), farinha de trigo (2,66%), pão francês (1,67%), leite integral UHT (1,15%) e feijão carioca (0,59%). As cinco diminuições ocorreram nos preços da batata (-7,78%), tomate (-4,95%), arroz agulhinha (-2,11%), açúcar refinado (-1,74%) e manteiga (-0,06%).

No acumulado dos últimos 12 meses, foram observadas elevações nos valores de quase todos os produtos da cesta: batata (52,49%), arroz agulhinha (30,30%), banana (21,37%), café em pó (19,36%), óleo de soja (10,02%), carne bovina de primeira (7,46%), leite integral (6,67%), manteiga (6,34%), açúcar refinado (6,12%), feijão carioca (4,89%) e pão francês (4,79%). Somente tomate (-21,70%) e farinha de trigo (-4,83%) apresentaram retração nos preços.

Em setembro de 2024, o trabalhador de São Paulo, remunerado pelo salário mínimo de R\$ 1.412,00, precisou trabalhar 123 horas e 28 minutos para adquirir a cesta básica, tempo maior do que em agosto, quando necessitou de 122 horas e 31 minutos. Em setembro de 2023, quando o salário mínimo era R\$ 1.320,00, foram necessárias 122 horas e 28 minutos para a aquisição da cesta.

Considerando o salário mínimo líquido, após o desconto de 7,5% da Previdência Social, o mesmo trabalhador comprometeu, em setembro de 2024, 60,67% da remuneração para adquirir os produtos da cesta básica, que é suficiente para alimentar um adulto durante um mês. Em agosto, o percentual gasto foi de 60,21%. Já em setembro de 2023, o trabalhador comprometia 60,18% da renda líquida.